

D.R. DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

Contrato-Programa n.º 53/2005 de 17 de Maio de 2005

À Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

Às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Judo, compete, coordenar na Região, as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD, como primeiro outorgante, devidamente representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) A Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, adiante designada por AJAA devidamente representada por Luis Eduardo Pimentel Vieira, Presidente da Direcção e a Associação de Judo da Ilha Terceira, adiante designada por AJIT, devidamente representada por João Manuel dos Santos Saraiva Pinheiro, Presidente da Direcção, como segundos outorgantes;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio destinado ao desenvolvimento de actividades de âmbito regional e nacional do judo.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência do presente contrato decorre desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes, para a prossecução dos programas compreendidos no presente contrato, terá o valor global previsível de € 91.132,64, sendo:

1 – € 26.934,90 para actividades competitivas de âmbito regional, sendo € 13.467,45 destinados a cada associação.

2 – € 53.869,78 para actividades competitivas de âmbito nacional, sendo € 26.934,89 destinados a cada associação.

3 – € 10.327,96 para a arbitragem, sendo:

a) € 3.883,96 para actividades competitivas de âmbito regional, sendo € 1.941,98 destinados a cada associação;

b) € 6.444,00 para actividades competitivas de âmbito nacional, sendo € 4.296,00 destinados à AJAA e € 2.148,00 destinados à AJIT.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na Cláusula 3.^a, será disponibilizada atempadamente, em prestações a determinar e será suportada por verbas do Plano 2005.

Cláusula 5.^a

Atribuições das associações

São atribuições das associações:

- 1 - Dar cumprimento ao programa de actividades apresentado, designadamente à organização e participação nas provas previstas no presente contrato;
- 2 - Apresentar à DREFD o relatório de actividades e contas do ano de 2005, até 31 de Janeiro de 2006;
- 3 - Apresentar à DREFD até 31 de Janeiro de 2006 os seguintes documentos, respeitantes à época desportiva de 2006:
 - a) Calendarização das provas regionais e respectivos regulamentos;
 - b) Programa de participações de âmbito nacional;
 - c) Programa de participações da arbitragem em provas de âmbito regional e nacional.
- 4 - Apresentar à DREFD, um relatório demonstrativo da utilização das verbas relativas ao n.º 3 da Cláusula 3.^a, acompanhado das respectivas convocatórias da Federação no que respeita a provas nacionais;
- 5 - Apresentar à DREFD, até 15 dias após a realização ou participação nas provas, as fichas relatório de organização e/ou relatório de deslocação;
- 6 - Apresentar à DREFD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;
- 7 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de selecções regionais e a respectiva participação a nível nacional ou internacional;
- 8 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”;
- 9 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2005.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.^a

Incumprimento do contrato

O incumprimento por parte do segundo outorgante do disposto na Cláusula 5.^a do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos, rege-se pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

12 de Abril de 2005. - O Director Regional da Educação Física e Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, *Luis Eduardo Pimentel Vieira*. - O Presidente da Associação de Judo da Ilha Terceira, *João Manuel dos Santos Saraiva Pinheiro*.

Homologo. - 12 de Abril de 2005. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.